



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 6496

Validade 18/03/2011

Protocolo 96040261

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 96040261, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
08587195000120

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A

Bairro

MOSSUNGUE

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

81200240

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

USINA HIDRELÉTRICA - UHE MAUÁ

Tipo de empreendimento/atividade

Usina Hidrelétrica de MAUÁ

Número de Unidades

Endereço

Rio Tibagi, Salto Mauá

Bairro

Município

Telêmaco Borba

Cep

84261170

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença de Instalação está sendo emitida, conforme determinação de Decisão Judicial Federal do Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.003286-3/PR, do Tribunal Regional Federal - TRF-4, de 28/02/2008, que defere o pedido de suspensão da execução da medida liminar outorgada nos autos 1999.70.01.007916-3.

Este empreendimento de acordo com as suas características, necessitará de Licença Ambiental de Operação e o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

O empreendimento é fruto de Decreto Lei que o declara de utilidade pública e interesse social.

O Consórcio Energético deve:

- 1) Implementar e executar todos os programas e recomendações técnicas constantes nos Estudos elaborados e propostos pela FUNAI, mantendo-os pelo tempo mínimo de cinco anos com orçamento compatível para sua execução, a partir da sua aprovação final por aquela Fundação,-
- 2) Manter monitoramento contínuo em todos os programas, inclusive em parceria com a FUNAI, Prefeituras, Secretarias de Estado, quando necessário.
- 3) Manter faixa de vegetação nativa com largura não inferior a 100 metros, como vegetação ciliar, a partir da NA, cota 635 metros,-
- 3.1) A partir de estudos e levantamentos dominiais e fundiários realizados junto às propriedades rurais a serem atingidas pelo empreendimento, efetivar a devida indenização aos respectivos proprietários e/ou detentores de posse ou domínio,-



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 6496

Validade 18/03/2011

Protocolo 96040261

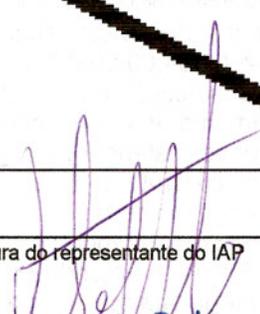
- 4) Manter até o final das obras a comunicação social,-
- 5) Providenciar e realizar, mediante a devida autorização do IBAMA, o resgate e manejo da fauna nativa eventualmente atingida pelo empreendimento e área de alagamento,-
- 6) Implantar, operacionalizar e manter viveiro de produção de mudas de essências florestais nativas, bem como realizar coleta de sementes e mudas florestais de ocorrência natural na região de influência direta e indireta do empreendimento, com a finalidade de manutenção da representatividade dessas espécies nativas nas áreas a serem recuperadas e/ou adquiridas para implantação de reserva florestal legal,-
- 7) Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o IAP, conforme determina a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e normativas complementares, cujo valor da compensatória será de, no mínimo, 1 (um)%,-
- 8) Manter o Grupo de Estudos Multidisciplinar - GEM como forma de ampliar a participação e prevenção ao cumprimento dos Direitos Humanos/Cidadania.
- 9) Apresentar Plano Diretor do Entorno do Reservatório.
- 10) Elaborar e propor à população ociosa remanescente pós-construção do empreendimento, Plano de Capacitação, Aproveitamento e Ocupação que vise compensá-la por eventuais desmobilizações causadas pelo empreendimento,-
- 11) Executar acordos de indenizações dos proprietários rurais afetados, considerando os 100 (cem) no entorno do futuro reservatório, conforme legislação vigente.-
- 12) Implementar Programas de Assistência as comunidades Indígenas em conjunto com a FUNAI (Coordenação Indígena), SEMA/PR, com relatório trimestral, elaborado por antropólogo;
- 13) Apresentar os estudos relativos a Avaliação Ambiental Integrada - AAI da Bacia do Rio Tibagi, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, quando da solicitação para Licença Ambiental de Operação.

Local e data

Curitiba, 18 de março de 2008

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do IAP